Id:167C405673E36B56

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Demerval Lobão, nº 194, Centro, CEP 64.940-000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí
Estado do Piauí

DECRETO Nº140/ 2024

"DISPÕE SOBRE NORMAS E DIRETRIZES PARA REDUÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI**, no uso das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO notificação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI – TCE PI, através do processo de denúncia, TC/013496/2023**.

CONSIDERANDO a notificação do governante municipal, nos termos do Art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE-PI**, a fim de lhe dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CONSIDERANDO a precariedade dos contratos excepcionais, nos termos do preceito Legal do Art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, que podem ser rescindidos unilateralmente pela administração pública por motivos de Ordem Econômica e Financeira, Interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento.

CONSIDERANDO as Cláusulas Contratuais de Prestação de Serviço Público celebrados pelo Município de Monte Alegre do Piauí – PI prevendo a possibilidade de rescisão unilateral nas hipóteses previstas nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que o Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o concurso público como regra para ingresso no serviço público.

CONSIDERANDO que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos.

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo pode, a qualquer tempo, rescindir, unilateralmente, os contratos de trabalho temporário celebrados pelo Município de Monte Alegre do Piauí – PI, devendo os Srs. Secretários Municipais adotarem imediatamente todos os atos necessários à consequente exclusão dos profissionais alcançados por este decreto da folha de pagamento.

Art. 2º. As rescisões contratuais, tratadas no Art. 1º deste decreto, devem respeitar o Art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí -PI.

Monte Alegre do Piauí – PI, em 05 de junho de 2024.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS
Prefeito de Monte Alegre do Piauí - PI

Id:167C405673E36BAF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 037/2024

PROCESSO Nº: 037/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 32.049.941/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES E SIMPLES NACIONAL, BEM COMO ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO A CONSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP).

VALOR: R$ 0,20 (VINTE CENTAVOS DE REAL) PARA CADA R$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO TENDO-SE COMO BASE DE INCIDÊNCIA O VALOR A SER RECUPERADO OU RESTITUÍDO AO ENTE PÚBLICO.

FONTE DE RECURSO: FPM / FME / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, III, DA LEI 14.133/21.

ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JUNHO DE 2024.

VIGÊNCIA: 06 DE JUNHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Monte Alegre do Piauí – PI, 06 de junho de 2024.

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

Id:0B62149387936BC7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 037/2024, Procedimento nº 010/2024, modalidade inexigibilidade, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre do Piauí – PI, 06 de junho de 2024.

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal